



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.473, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Inclui dispositivos na Lei nº 5.127, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano da carreira dos Professores da Rede Municipal de Igrejinha”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos dispositivos na Lei nº 5.127, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano da carreira dos Professores da Rede Municipal de Igrejinha.”, como segue:

I – Fica acrescido o art. 27-A, logo após o art. 27, com a seguinte redação:

“**Art. 27-A** Os profissionais do magistério ocupantes do cargo de Professor poderão receber 01 (uma) gratificação pelo exercício da função de coordenador pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino de Igrejinha, no valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Magistério/Técnico Referência “00” do Anexo I desta Lei.”

II – Fica acrescido o inciso IV ao Anexo III da Lei nº 5.127/2018, com a seguinte redação:

“**ANEXO III**

.....
IV – Gratificação de 20% (vinte por cento) para o Professor que exerce a função de coordenador pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Igrejinha sobre o vencimento básico do Magistério/Técnico Referência “00” do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 5.127, de 2018 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 14 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Joel Leandro Wilhelm
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS